

DES ODESP 005/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Proad 8760/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de coleta e reprocessamento de resíduos hospitalares infectantes e perfurocortantes. **Autoriza.**

Interessadas: Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA. (CNPJ 06.208.833/0001-29)**, para a prestação de serviços de coleta e reprocessamento de resíduos hospitalares infectantes e perfurocortante, para este Regional, com vigência de doze meses, prorrogáveis por até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a solicitação, a unidade assim se manifesta:

"A coleta e reprocessamento de resíduo infectante e perfurocortante é imprescindível para o funcionamento desta unidade. A descontinuidade do serviço resultaria em prejuízo para atividades desta Seção e a consequente suspensão do atendimento."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade apresenta pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, resultando na seleção da empresa que apresentou menor preço, unitário e global.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 8.280,00 (24 coletas anuais), para o período de

vigência de doze meses, porém a unidade demandante se manifesta da seguinte forma: "Solicitamos a emissão de empenho imediato de apenas 2 coletas para o mês Fevereiro/2025 - R\$ 690,00, solicitando posteriormente o valor restante".

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, e considerando que ainda não foi aprovada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA. (CNPJ 06.208.833/0001-29)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 7.590,00 (22 coletas), para o presente exercício, e emissão de nota de empenho no valor de R\$ 690,00 (2 coletas) para o exercício de 2026, **sendo R\$ 690,00 (2 coletas) para empenho imediato/Fevereiro 2025**, e o restante condicionado à disponibilização futura de orçamento.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

